



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

## LEI Nº17/77

SÚMULA: Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### TÍTULO I

#### PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Orçamento Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, Art.60, Parágrafo único, Lei Federal nº4.320/64, art.23);
- II - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, art.26);
- III - Orçamento-Programa (Lei Federal nº4.320/64, art.27);
- IV - Programação Financeira anual da despesa.

Art. 3º - As atividades da administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanentes coordenação.

Art. 4º - A Coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais' realização sistemática de reuniões com a participação das chefias' subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução' de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

---

## ESTADO DO PARANÁ

---

Art. 6º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através, de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 7º - Para a execução desses programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 8º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específicos de problemas locais.

Art. 9º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 10 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

### TÍTULO II

#### ESTRUTURA BÁSICA

Art. 11 - A Estrutura Básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

#### I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO:

1. Conselho Rodoviário Municipal.
2. Conselho Municipal de Educação
3. Conselho de Esportes e Turismo
4. Conselho Comunitário

#### II - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:

Junta do Serviço Militar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

### III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Planejamento e Controle
3. Assessoria Administrativa

### IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Divisão de Administração
2. Divisão de Finanças

### V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos
2. Divisão de Saúde e Bem-Estar Social
3. Divisão de Educação e Cultura
4. Divisão de Esportes e Turismo

§ 1º - Os órgãos mencionados no nº I vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º - O órgão mencionado no Nº II rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoa por ele delegada.

§ 3º - Os órgãos enumerados nos nºs III, IV e V, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 12 - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência das Divisões.

### TÍTULO III

#### COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA.

#### CAPÍTULO I

#### ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

#### SEÇÃO 1ª

#### CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Art. 13 - O Conselho Rodoviário Municipal é o órgão deliberativo rodoviário do Município, incumbindo-lhe a aprovação do Plano Rodoviário Municipal; tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos do Serviço Rodoviário Municipal, da Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, emitindo parecer sobre os relatórios de obras rodoviárias que lhe forem encaminhados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

---

## ESTADO DO PARANÁ

---

Art. 14 - O Conselho Rodoviário Municipal, cujos / membros serão indicados pelas entidades representadas e nomeados / pelo Prefeito Municipal, tem a seguinte constituição:

- I - Um Presidente eleito pelos demais Conselheiros dentre um de seus membros;
- II - O Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;
- III - O Diretor da Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- IV - O Chefe do Serviço Rodoviário Municipal;
- V - Um representante da Câmara Municipal;
- VI - Um representante da indústria e comércio locais;
- VII - Um representante da lavoura;
- VIII - Um Engenheiro Civil, ou licenciado, devidamente habilitado pelo CREA da região.

Art. 15 - O Conselho Rodoviário Municipal terá um Secretário Executivo, escolhido dentre os funcionários da Prefeitura, o qual se encarregará de todo o serviço da Secretaria do Conselho e cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 16 - O Mandato dos Conselheiros, com exceção dos previstos nos números I, II, III e IV do Art. 14, será de (02) dois anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art. 17 - O Mandato do Conselheiro será exercido / gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 18 - O Conselho elaborará e aprovará o seu / Regimento Interno dentro do prazo de 120 dias, contados da data de sua instalação.

### SEÇÃO 2ª

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19 - O Conselho Municipal de Educação incumbe elaborar o Plano Municipal de Educação e aconselhar o Governo Municipal no que respeita à sua execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

---

## ESTADO DO PARANÁ

---

Art. 20 - O conselho Municipal de Educação terá a seguinte constituição:

- I - Um membro nato, o Prefeito Municipal, ou pessoa por ele indicada, que será o Presidente;
- II - Seis (06) membros designados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre cidadãos da comunidade que satisfaçam os requisitos seguintes:
  - a) possuírem idoneidade moral inatacável;
  - b) Tenham revelado interesse ou possuir experiência em assuntos de educação;
  - c) não exerçam atividades politico-partidárias.

Art. 21 - O mandato dos Conselheiros designados pelo Prefeito será de 02(dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art. 22 - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 23 - O Conselho elaborará e aprovará seu Regulamento Interno dentro de 120 dias contados da data de sua instalação.

### SEÇÃO 3ª

#### CONSELHO DE ESPORTES E TURISMO

Art. 24 - O Conselho de Esportes e Turismo é o órgão encarregado de elaborar o Plano Esportivo e Turístico do Município e aconselhar o Governo Municipal a respeito de sua execução.

Art. 25 - O Conselho de Esportes e Turismo terá a seguinte constituição:

- I - Um membro nato, o Prefeito Municipal ou pessoa por ele indicada, que será o Presidente;
- II - Seis membros designados pelo Prefeito Municipal entre cidadãos que revelem interesse ou possuam experiência em assuntos de esportes e turismo.

Art. 26 - O mandato dos Conselheiros designados pelo Prefeito será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga, o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

---

## ESTADO DO PARANÁ

---

novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art. 27 - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 28 - O Conselho elaborará e aprovará seu Regulamento Interno dentro de 120 dias contados da data de sua instalação, observado, no que couber o disposto na Lei Municipal nº49/70, de 22/09/1970.

### SEÇÃO 4ª

#### CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 29 - O Conselho Comunitário é o órgão incumbido de servir de porta-voz dos anseios comunitários e apresentar ao Prefeito as soluções viáveis que visem o bem estar social e econômico da Comunidade.

Art. 30 - O Conselho Comunitário terá a seguinte constituição:

- I - Um membro, o Prefeito Municipal ou pessoa por ele indicada, que será seu Presidente nato;
- II - Seis membros designados pelo Prefeito escolhidos entre cidadãos que representam as forças vivas da comunidade.

Art. 31 - O mandato dos Conselheiros designados pelo Prefeito será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art. 32 - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 33 - O Conselho elaborará e aprovará seu Regulamento Interno dentro de 120 dias da data de sua instalação, observado, no que couber, a Lei Municipal nº33/70, de 17/03./1970.

### CAPÍTULO II

#### ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

##### SEÇÃO ÚNICA

#### JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 34 - A Junta do Serviço Militar é o órgão re-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

---

## ESTADO DO PARANÁ

---

representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 35 - A Junta do Serviço Militar rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 36 - A Junta do Serviço Militar se constitui a unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito.

### CAPÍTULO III

#### ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

##### SEÇÃO 1ª

##### ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 37 - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso; representar o Município em Juízo.

##### SEÇÃO 2ª

##### ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Art. 38 - À Assessoria de Planejamento e Controle é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do plano diretor de desenvolvimento do Município acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; de coordenar a elaboração e execução, conjuntamente com a Divisão de Finanças, dos Orçamentos do Município, especialmente o Orçamento-Programa e Orçamento-Plurianual de Investimentos.

##### SEÇÃO 3ª

##### ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Art. 39 - À Assessoria Administrativa compete assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, cabendo-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

-lhes especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os Municípios, entidades e associação de classe; atender e fazer encaminhar os interessados / aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito, desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

## CAPÍTULO IV

### ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### SEÇÃO 1ª

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 - À Divisão de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicações, protocolo, arquivo e zeladoria; ao recrutamento, seleção / treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis; de manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem / como a sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, / móveis e instalações.

Art. 41 - À Divisão de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Pessoal;
- II - Serviço de Material;
- III - Serviço de Expediente e Comunicações;
- IV - Serviços Gerais.

#### SEÇÃO 2ª

#### DIVISÃO DE FINANÇAS

Art. 42 - À Divisão de Finanças compete a execução das atividades relativas ao planejamento, controle e execução do orçamento municipal, a arrecadação e a aplicação dos recursos municipais, a prestação de contas e a administração dos bens e valores públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

---

## ESTADO DO PARANÁ

---

gado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração e execução, conjuntamente com a Assessoria de Planejamento e Controle, dos Orçamentos do Município especialmente o Orçamento-Programa e o Orçamento-Plurianual de Investimentos; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 43 - A Divisão de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Contabilidade;
- II - Serviço de Tesouraria;
- III - Serviço de Tributação.

### CAPÍTULO V

#### ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

##### SEÇÃO 1ª

#### DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 44 - A Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do Município, bem como de obras complementares; à execução do Plano Rodoviário Municipal; à fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; à manutenção das ruas, praças, parques e jardins; à arborização de logradouros públicos; à manutenção de limpeza pública; à administração dos cemitérios públicos; ao funcionamento do maquinário e equipamento da Prefeitura; à fabricação de tubos e outros artefatos de concreto; e a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos.

Art. 45 - Integram a Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com subordinação imediata ao respectivo titular, as seguintes unidades de serviço:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

---

## ESTADO DO PARANÁ

---

- I - Serviço de Obras;
- II - Serviços Urbanos;
- III - Serviço Rodoviário Municipal.

### SEÇÃO 2ª

#### DIVISÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 46 - A Divisão de Saúde e Bem Estar Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-odontológico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessidades que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas carentes dessa providência; de promover / o levantamento de recursos a comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignados no Orçamento Municipal, para entidades de Assistência Social; de prover inspeções de Saúde nos servidores da Prefeitura; de prestar assistência médico-odontológica a servidores da municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a legislação vigente; de promover o saneamento básico no Município, conjuntamente com a Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 47 - A Divisão de Saúde e Bem Estar Social / compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Saúde
- II - Serviço de Assistência Social.

### SEÇÃO 3ª

#### DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 48 - A Divisão de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação e à cultura do Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à execução do Plano Municipal de Ensino; à manutenção da Biblioteca Pública Municipal; à execução dos serviços de / merenda escolar; à implementação do Museu Histórico de Jataí; e a difusão da cultura geral.

Art. 49 - A Divisão de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

---

## ESTADO DO PARANÁ

---

ao respectivo titular:

- I - Serviço de Ensino;
- II - Serviço de Merenda Escolar;
- III - Biblioteca Pública Municipal;
- IV - Museu Histórico de Jataí.

### SEÇÃO 4ª

#### DIVISÃO DE ESPORTES E TURISMO

Art. 50 - À Divisão de Esportes e Turismo compete! incrementar por todos os meios ao alcance da Municipalidade as atividades esportivas e turísticas do Município, executar o Plano Esportivo e Turístico do Município; elaborar e executar o calendário turístico municipal; manter contatos com órgãos federais, estaduais e entidades particulares, objetivando as atividades esportivas e turísticas municipais; coordenar todas as iniciativas relacionadas com a recreação, esporte e turismo municipais.

Art. 51 - A Divisão de Esportes e Turismo compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Esportes;
- II - Serviço de Turismo.

### TÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 53 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Divisão, observando os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 54 - O Prefeito baixará, oportunamente, o Regulamento Interno da Prefeitura do qual constarão:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

---

## ESTADO DO PARANÁ

---

- I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
- IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 55 - No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si; segundo se único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízos de outras que os atos normativos indicarem:

- I - Autorização de despesa;
- II - Nomeação, admissão, contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- III - Concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - Decretação de prisão administrativa;
- V - Aprovação de concorrência qualquer que seja sua finalidade;
- VI - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII - Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
- VIII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- IX - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- X - Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
- XI - Demais atos previstos como indelegáveis pela lei estadual competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

Art. 56 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

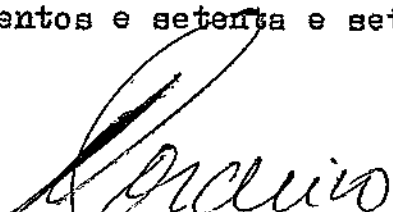
Art. 57 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura.

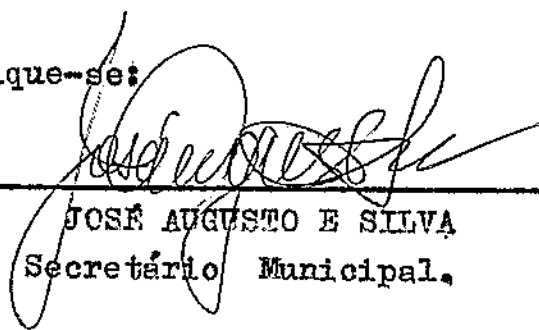
Art. 58 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dezesseis dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e sete.

  
\_\_\_\_\_  
EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO  
Prefeito Municipal.

Publique-se:

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ AUGUSTO E SILVA  
Secretário Municipal.